

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas

e Fiscalização

S.S. em 11/12/2025

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REAÇÃO.
S.S. em 11/12/2025

lei:

RESOLVETE

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

12/12/2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CNL 15801 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação (CNPJ 17.822.032/0001-75), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 20.493 de 09 de outubro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Sinivaldo Ferreira Paiva e dos Ex-Vereadores Roberto Soares e Vilsomar Paixão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 30.000,00 (trinta mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686 Dados: 2025.12.09 16:35:29
03'00"

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 12/12/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis 00 contrários
12/12/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/490

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 164.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 164/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.09
16:16:07 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 164/2025

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação (CNPJ 17.822.032/0001-75), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos Vereadores: Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 10.000,00) e dos Ex-Vereadores Roberto Soares (R\$ 10.000,00) e Vilsomar Paixão (R\$10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 20.493 de 09 de outubro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913568
6

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913568
Dados: 2025.12.09 16:35:17-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/180/2025, que concede concede subvenção, no exercício de 2025, a Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação (CNPJ 17.822.032/0001-75), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 20.493 de 09 de outubro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Sinivaldo Ferreira Paiva e dos Ex-Vereadores Roberto Soares e Vilsomar Paixão, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/180/2025, que concede concede subvenção, no exercício de 2025, a Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação (CNPJ 17.822.032/0001-75), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 20.493 de 09 de outubro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Sinivaldo Ferreira Paiva e dos Ex-Vereadores Roberto Soares e Vilsomar Paixão, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 219 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/180/2025**, que concede concede subvenção, no exercício de 2025, a Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação (CNPJ 17.822.032/0001-75), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 20.493 de 09 de outubro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Sinivaldo Ferreira Paiva e dos Ex-Vereadores Roberto Soares e Vilsomar Paixão, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.



O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Sinivaldo Ferreira Paiva e dos Ex-Vereadores Roberto Soares e Vilsomar Paixão (aprovadas em 2024), a celebração do Termo de Fomento com a Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

*"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).*

CONCLUSÃO



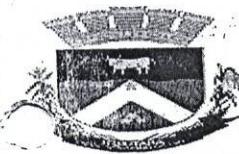
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2025.

[Handwritten signature of Cristiano Campos Gonçalves]
Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 20493 / 2025

Data de Abertura: 09/10/2025 08:46:44

Contribuinte: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 17.822.032/0001-75

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°033/2025 - OSCERR

SOLICITA-SE POR MEIO DESTE, A LIBERAÇÃO DE VERBA PROVENIENTES DOS VEREADORES EM ANEXO PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Ofício nº 033/2025 – OSCERR

Assunto: Faz Solicitação

Órgão: OBRAS SOCIAL DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Ituiutaba – MG, em 01 de outubro de 2025.

Senhora Prefeita,

O OBRAS SOCIAL DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO solicita de Vossa Excelência a liberação de recursos de custeio no valor de R\$ 30.000,00 para manutenção do CENTRO. Os recursos são provenientes dos seguintes vereadores, conforme a Lei:

1. Roberto Soares Dutra R\$ 10.000,00 - Pagamento de tarifas de energia elétrica, água, telefonia e compra de cestas básicas;
2. Sinivaldo Ferreira Paiva R\$10.000,00 (livre).
3. Vilsomar Paixão do Amaral Villano R\$ 10.000,00 (custeio).

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos, atenciosamente.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

Exmo(a). Sr(a).

Prefeito(a) Municipal de Ituiutaba

Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.822.032/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/01/1979

NOME EMPRESARIAL
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENCAO E RECUPERACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R REDENCAO

NÚMERO
119

COMPLEMENTO

CEP
38.304-224

BAIRRO/DISTRITO
INDEPENDENCIA

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(34) 3269-1477

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2025 às 17:29:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO				CGC: 17.822.032/0001-75
Endereço: AVENIDA REDENÇÃO, 119				Bairro: INDEPENDENCIA
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38304-224	CONTATO: 34 99973-4303	Lei U.P. Municipal: N°
Conta Corrente: 574050744-4	Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Agência: 0125	Registro no Conselho Gestor: 035/2004 – 16/01/2004	
SITE:		E-MAIL:		
Nome do Responsável: IZABEL JACOB LEITE				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 10/09/2025 A 09/09/2027				Contato: 34 99973-4303
Endereço: Avenida Tiradentes, 1807 – Independência – 38304-197 - Ituiutaba, MG				CEP: 38304-197

2 - Caracterização da Proposta	Duração
Finalidade do objeto: Com os recursos obtidos as Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação pretendem ampliar a sua capacidade de atendimento, qualificando o serviço já realizado pela entidade com insumos e serviços essenciais para o atendimento da população em situação de alta vulnerabilidade social que recebem os benefícios oferecidos pela instituição.	
Justificativa: As Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação - CNPJ 17.822.032/0001-75, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 20 (vinte) de setembro de 1970 (mil novecentos e setenta), cujas as atividades são de relevância pública e social no atendimento de pessoas em situação da mais alta vulnerabilidade em Ituiutaba-MG. A instituição realiza a mais de 55 anos trabalhos sociais que atendem a mais de 300 pessoas mensalmente com a oferta de serviços constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da educação, da saúde e do bem-estar físico, emocional e espiritual.	



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Promoção de assistência social, podendo desenvolver trabalhos individuais e ou em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população carcerária, a população LGBTQIA+, a população em situação de rua, ao portador do vírus da aids/soropositivo, entre outros grupos passíveis de toda e qualquer tipo de vulnerabilidade social, econômica e ou espiritual;
Desenvolver ações de assistência tais como: atendimentos ambulatoriais, oferecimento de sopa, aulas de evangelização, entre outras

Metas/pessoas beneficiadas:

Aumentar em 30% o número de atendimentos mensais
Promover a ampliação da oferta de serviços sócio assistenciais em 20%

Serão beneficiados 350 pessoas diretamente

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Izabel Jacob Leite, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Av. Tiradentes n.º 1.807, Bairro Independência CEP 38.304-197, portadora do CPF 302.869.136-15, e RG M-8.101.110 expedida pela SSPMG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total R\$



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

CUSTEIO <ul style="list-style-type: none"> 1. Pagamento de água, luz, internet e telefone; 2. Aquisição de gêneros alimentícios, secos e molhados; 3. Aquisição de lanches; 4. Aquisição de itens de livraria, papelaria, suprimentos de informática e materiais para escritório; 5. Aquisição de fraudas, 6. Aquisição de embalagens descartáveis; 7. Aquisição de itens de higiene pessoal; 8. Aquisição de material de limpeza; 9. Aquisição de itens de cama, mesa e banho; 10. Aquisição de materiais para aulas de pintura e artesanato; 11. Aquisição de tecidos e aviamentos; 12. Manutenção, substituição e reparo do imóvel e de mobiliário (incluindo prestação de serviços de mão de obra e materiais necessários); 13. Serviços de instalação, manutenção de câmeras de monitoramento e segurança; 14. Aquisição de materiais pedagógicos; 15. Pagamento de prestação de serviços de assessoria contábil, administrativa e jurídica. 16. Pagamento de taxas, autenticações, certificados digitais, registros cartoriais, emolumentos. 				R\$ 30.000,00
INVESTIMENTOS <ul style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de freezer 2. Aquisição de geladeira 3. Aquisição de liquidificador industrial 4. Aquisição de panela de pressão industrial 5. Aquisição de máquina de costura 				R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 40.000,00



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

O atendimento será realizado de forma presencial, na sede da entidade localizada na Rua Redenção, 119 B. Independência CEP 38.304-224, em Ituiutaba-MG

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	R\$40.000,00	-

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____


Izabel Jacob Leite
Presidente
PROPONENTE

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

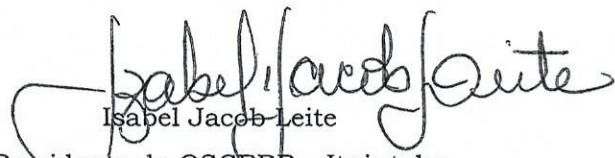
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
CONCEDENTE

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2025	
01 - ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO		02 - CNPJ: 17.822.032/0001-75	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA REDENÇÃO, 119			
04: CEP 38304-224	05- BAIRRO: INDEPENDENCIA	06- TELEFONE 34 99973-4303	07- FAX **
08-SITE:		09-EMAIL redencaoerecuperacaoitba@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: IZABEL JACOB LEITE		11-CPF: 302.869.136-15	
12-RG: RG M-8.101.110		13- DATA DA POSSE: 10/09/2024 a 09/09/2027	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Tiradentes, 1807			
15- BAIRRO: Independência	16 – TELEFONE: 34-99973-4303	17- CELULAR: 34 99973-4303	

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.


Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR - Ituiutaba

**4^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS
DO CENTRO ESPÍRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO- CNPJ
17.822.032/0001-75 QUE PASSA AGORA A SE CHAMAR OBRAS SOCIAIS DO
CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º- AS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO- CNPJ 17.822.032/0001-75, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 20 (vinte) de setembro de 1970 (mil novecentos e setenta), que passa agora a se chamar **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO** cujas as atividades são de relevância pública e social e serão regidas por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º- AS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, localizada na Rua Redenção 39, nº 119, CEP 38.304-224 no Bairro Independência, podendo abrir e extinguir filiais em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias, regimentais e em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**



Artigo 3º- AS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO tem por objeto atividades de relevância pública e social, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da educação, da saúde e do bem-estar físico, emocional e espiritual de toda a comunidade atendida direta ou indiretamente pelas obras das **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção de assistência social, podendo desenvolver trabalhos individuais e ou em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos

Brasão de Armas da União
Adjudicado
CAB MG 100-431

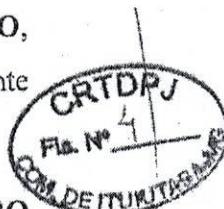
- sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população carcerária, a população LGBTQIA+, a população em situação de rua, ao portador do vírus da aids/soropositivo, entre outros grupos passíveis de toda e qualquer tipo de vulnerabilidade social, econômica e ou espiritual;
- II. Desenvolver ações de assistência espírita cristã tais como: atendimentos ambulatoriais, oferecimento de sopa, aulas de evangelização, entre outras;
 - III. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao espiritismo, a assistência social, a saúde, a educação entre outros;
 - IV. Possibilitar e promover ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal;
 - V. Viabilizar por meio da Livraria Espírita a criação de atividades produtivas comunitárias, cujas as rendas sejam integralmente revertidas para as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**;
 - VI. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;
 - VII. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
 - VIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
 - IX. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 2º, item 1, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
 - X. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os



2021/2022
Assinante: Adolfo
Data: 16/06/2022

direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

- XI. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- XIII. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XIV. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XV. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social das **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.



Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - AS **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a

pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

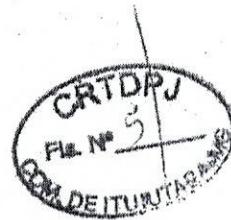
Artigo 5º - AS **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Silvana Abreú da Motta

Dr. Vanildo Araújo
Advogado
OAB 41676/DF

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

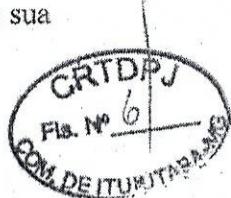
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.



Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

27/07/2011, à vista de Lina JF
Advogado
OAB/MG 18943

John Doe *Silveira Machado* *Julio Cesar de Oliveira*
Sônia da Cunha de Sant'Ana

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras das **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;



Dr. Jamil Azevedo
Assessor de Unidade
CAB/MG/1984

Sintra, 10 de novembro de 1984

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

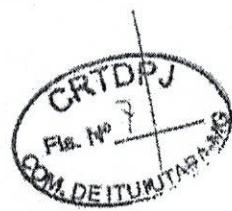
- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
 - II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
 - III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras das **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;



Dr. Valdir Brantes de Lima
Assessor
06/03/1995

Sintra, 10 de outubro de 1995

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em ASSEMBLEIA GERAL, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - As OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem



*Adriano Vilela
Adriano Vilela
Adriano Vilela*

*Or. José Antônio de Lima Jr.
Assinado
Or. José Antônio de Lima Jr.*

Sind... Presidente de Freitas

serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 19º - As OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
 - c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS



Dr. Vanzil Agenies de Tuna J.
A. Vanzil Agenies de Tuna J.
S. 415 16022

Artigo 20º - O quadro social das **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação das **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO** em 20 (vinte) de setembro de 1970 (mil novecentos e setenta).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLEIA GERAL.

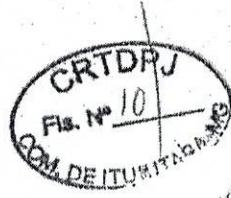
Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;



Dr. Valdir Góes
Assessor de Uruaí
1970

IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

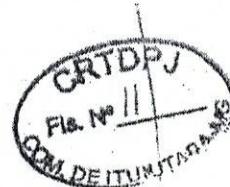
CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 24º - O patrimônio das **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - A Instituição aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Artigo 27º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ofício de Arreios de Unha
aproximado
CAB 405156

Elvanele

Elvanele

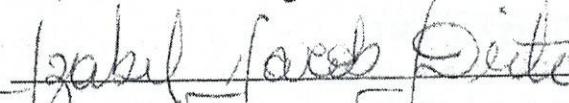
5.000,00 à nomeada de Antônio

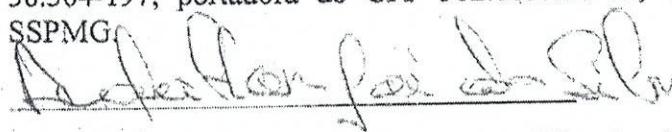
Artigo 28º - As OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO somente poderão ser dissolvidas por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo das **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO**.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG 23 de agosto de 2024.


PRESIDENTE- Izabel Jacob Leite, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Av. Tiradentes nº 1.807, Bairro Independência CEP 38.304-197, portadora do CPF 302.869.136-15, e RG M-8.101.110 expedida pela SSPMG.


VICE PRESIDENTE – Adeilton José da Silva, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, Rua Nossa Senhora das Graças nº 923 Bairro Junqueira CEP 38.304-112, portador RG 8745393 expedida SSPMG e CPF 054.806.886-00.


SEGUNDA - TESOUREIRA - Marlene Antônia Franco Ribeiro, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba – MG Rua Fausto Prospero nº 3475 Bairro Independência CEP 38.304-215, portadora da RG 3.531.662 expedida SSPMG e CPF 595.465.906-06.


PRIMEIRO- SECRETARIO – Jerônimo Divino da Silva, brasileiro, contador, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, a Rua Bela Vista, 293 Bairro Central CEP 38.307-004, portador da RG M-3.445.794 expedida pela SSPMG e portador do CPF 210.928.186-34

Dr. Jânio Alves de Lima
Advogado
1046 MG 1.623

CONSELHO FISCAL:

Antônia Regina Silva

Antônia Regina Silva, brasileira, solteira, secretaria, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, av. 29 nº 1456 Bairro Centro, CEP 38.300-106, portadora da RG M2.071.075 expedida pela SSPMG e CPF 212.494.406-10.

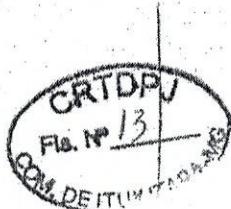
Auro de Freitas Melo

Auro de Freitas Melo, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, Av. 19-A nº 52 Bairro Centro CEP 38.300-122, portador RG M1.631.953 expedida pela SSPMG e CPF 351.681.456-04.

Sirlene Aparecida de Freitas

Sirlene Aparecida de Freitas, brasileira, Solteira, Do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, Rua 1 nº 170 Bairro Elândia CEP 38.304-256, portadora da RG 3.633.043 expedida SSPMG e CPF 563.780.686-15.

*Antônia
Auro de Freitas Melo
Sirlene Aparecida de Freitas*



JK
Dievaldo Arantes da Lima Jr.
Advogado
045 MG 18537

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO, OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO, COM SEDE EM ITUIUTABA-MG, SITO A RUA REDENÇÃO, 119 B. INDEPENDENCIA CEP 38.304-224 – CNPJ 17.822.032/0001-75 REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBO DE 2024 PARA O PERIODO 10/09/2024 A 09/09/2027, ULTIMO ESTATUTO REGISTRADO EM 20/11/2008 NO LIVRO 3, FOLHAS 297, SOB O NUMERO 3483 – CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG.

Aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2024 ás 19:30 horas, na sede da sociedade, atendendo ao edital divulgado na forma legal para fins de eleição e posse da nova diretoria, e assuntos gerais, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os associados em primeira convocação, depois de verificado a presença dos associados necessários, Sra. IZABEL JACOB LEITE assumiu a presidência da assembleia geral ordinária, convocando para assumir a secretaria geral o Sr. Jeronimo Divino da Silva que explicou as razões da convocação geral, deu aberta a sessão, e a seguir fez a leitura do edital de convocação. A senhora presidente explicou a respeito das atividades da casa, do vencimento do mandato da atual diretoria e assuntos gerais. Depois de várias discussões, foi apresentado uma única chapa para compor nova diretoria, que fora eleita por aclamação sem nenhuma restrição. A nova diretoria ficou assim composta: Presidente – Izabel Jacob Leite, Vice-Presidente Adeilton Jose da Silva, Tesoureira – Marlene Antônia Franco Ribeiro – Primeiro Secretario – Jeronimo Divino da Silva – Conselho Fiscal – Antônia Regina Silva – Auro de Freitas Melo e Sirlene Aparecida de Freitas. Os quais foram proclamados eleitos e empossados para o exercício de seus cargos pelo período de 10/09/2024 a 09/09/2027, conforme prevê o Estatuto. Os associados e presentes desejaram aos novos diretores sucessos em suas administrações, encerrando-se a reunião, lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim Jeronimo Divino da Silva, Secretario Designado, e por todos os presentes e diretores eleitos.

Ituiutaba-MG, 05 de Setembro de 2024

Izabel Jacob Leite
PRESIDENTE- Izabel Jacob Leite, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Av. Tiradentes n.º 1.807, Bairro Independência CEP 38.304-197, portadora do CPF 302.869.136-15, e RG M-8.101.110 expedida pela SSPMG.

Adeilton José da Silva
VICE-PRESIDENTE – Adeilton José da Silva, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, Rua Nossa Senhora das Graças nº 923 Bairro Junqueira CEP 38.304-112, portador RG 8745393 expedida SSPMG e CPF 054.806.886-00.



Marlene Antônia Ribeiro

TESOUREIRA - Marlene Antônia Franco Ribeiro, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba - MG Rua Fausto Prospero nº 3475 Bairro Independência CEP 38.304-215, portadora da RG 3.531.662 expedida SSPMG e CPF 595.465.906-06

Jeronimo Divino da Silva

SECRETARIO - Jeronimo Divino da Silva, brasileiro, contador, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, a Rua Bela Vista, 293 Bairro Central CEP 38.307-004, portador da RG M-3.445.794 expedida pela SSPMG e portador do CPF 210.928.186-34

CONSELHO FISCAL:

Antônia Regina Silva

Antônia Regina Silva, brasileira, solteira, secretaria, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, av. 29 nº 1456 Bairro Centro, CEP 38.300-106, portadora da RG M2.071.075 expedida pela SSPMG e CPF 212.494.406-10.

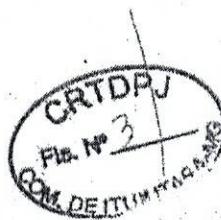
Auro de Freitas Melo

Auro de Freitas Melo, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, Av. 19-A nº 52 Bairro Centro CEP 38.300-122, portador RG M1.631.953 expedida pela SSPMG e CPF 351.681.456-04.

Sirlene Aparecida de Freitas

Sirlene Aparecida de Freitas, brasileira, Solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, Rua 1 nº 170 Bairro Elândia CEP 38.304-256, portadora da RG 3.633.043 expedida SSPMG e CPF 563.780.686-15.

Elaine



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2702732991

REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME:
IZABEL JACOB LEITE

1º HABILITAÇÃO:
21/01/1975

2º DATA LOCAL LUGAR DE NASCIMENTO:
11/03/1956, ITUUTABA, MG

3º DATA EMISSÃO:
21/11/2023

4º VALIDEZ:
16/11/2028

5º ACC:
D

6º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / ONG EMISSOR / UF:
ABIDIÓRIO SSP MG

7º NPF:
302.869.136-15

8º N.º DE REGISTRO:
03Q14852795

9º CAT. BASE:
D

10º NACIONALIDADE:
BRASILEIRO(A)

11º NOME:
CARLOS DIAS LEITE

12º NOME:
BEATRIZ JACOB LEITE

13º ASSINATURA DO PORTADOR:


14º ASSINATURA DO PORTADOR:


15º ASSINATURA DO PORTADOR:


16º ASSINATURA DO PORTADOR:


17º ASSINATURA DO PORTADOR:


18º ASSINATURA DO PORTADOR:


19º ASSINATURA DO PORTADOR:


20º ASSINATURA DO PORTADOR:


21º ASSINATURA DO PORTADOR:


22º ASSINATURA DO PORTADOR:

23º ASSINATURA DO PORTADOR:

24º ASSINATURA DO PORTADOR:

25º ASSINATURA DO PORTADOR:

26º ASSINATURA DO PORTADOR:

27º ASSINATURA DO PORTADOR:

28º ASSINATURA DO PORTADOR:

29º ASSINATURA DO PORTADOR:

30º ASSINATURA DO PORTADOR:

31º ASSINATURA DO PORTADOR:

32º ASSINATURA DO PORTADOR:

33º ASSINATURA DO PORTADOR:

34º ASSINATURA DO PORTADOR:

35º ASSINATURA DO PORTADOR:

36º ASSINATURA DO PORTADOR:

37º ASSINATURA DO PORTADOR:

38º ASSINATURA DO PORTADOR:

39º ASSINATURA DO PORTADOR:

40º ASSINATURA DO PORTADOR:

41º ASSINATURA DO PORTADOR:

42º ASSINATURA DO PORTADOR:

43º ASSINATURA DO PORTADOR:

44º ASSINATURA DO PORTADOR:

45º ASSINATURA DO PORTADOR:

46º ASSINATURA DO PORTADOR:

47º ASSINATURA DO PORTADOR:

48º ASSINATURA DO PORTADOR:

49º ASSINATURA DO PORTADOR:

50º ASSINATURA DO PORTADOR:

51º ASSINATURA DO PORTADOR:

52º ASSINATURA DO PORTADOR:

53º ASSINATURA DO PORTADOR:

54º ASSINATURA DO PORTADOR:

55º ASSINATURA DO PORTADOR:

56º ASSINATURA DO PORTADOR:

57º ASSINATURA DO PORTADOR:

58º ASSINATURA DO PORTADOR:

59º ASSINATURA DO PORTADOR:

60º ASSINATURA DO PORTADOR:

61º ASSINATURA DO PORTADOR:

62º ASSINATURA DO PORTADOR:

63º ASSINATURA DO PORTADOR:

64º ASSINATURA DO PORTADOR:

65º ASSINATURA DO PORTADOR:

66º ASSINATURA DO PORTADOR:

67º ASSINATURA DO PORTADOR:

68º ASSINATURA DO PORTADOR:

69º ASSINATURA DO PORTADOR:

70º ASSINATURA DO PORTADOR:

71º ASSINATURA DO PORTADOR:

72º ASSINATURA DO PORTADOR:

73º ASSINATURA DO PORTADOR:

74º ASSINATURA DO PORTADOR:

75º ASSINATURA DO PORTADOR:

76º ASSINATURA DO PORTADOR:

77º ASSINATURA DO PORTADOR:

78º ASSINATURA DO PORTADOR:

79º ASSINATURA DO PORTADOR:

80º ASSINATURA DO PORTADOR:

81º ASSINATURA DO PORTADOR:

82º ASSINATURA DO PORTADOR:

83º ASSINATURA DO PORTADOR:

84º ASSINATURA DO PORTADOR:

85º ASSINATURA DO PORTADOR:

86º ASSINATURA DO PORTADOR:

87º ASSINATURA DO PORTADOR:

88º ASSINATURA DO PORTADOR:

89º ASSINATURA DO PORTADOR:

90º ASSINATURA DO PORTADOR:

91º ASSINATURA DO PORTADOR:

92º ASSINATURA DO PORTADOR:

93º ASSINATURA DO PORTADOR:

94º ASSINATURA DO PORTADOR:

95º ASSINATURA DO PORTADOR:

96º ASSINATURA DO PORTADOR:

97º ASSINATURA DO PORTADOR:

98º ASSINATURA DO PORTADOR:

99º ASSINATURA DO PORTADOR:

100º ASSINATURA DO PORTADOR:

101º ASSINATURA DO PORTADOR:

102º ASSINATURA DO PORTADOR:

103º ASSINATURA DO PORTADOR:

104º ASSINATURA DO PORTADOR:

105º ASSINATURA DO PORTADOR:

106º ASSINATURA DO PORTADOR:

107º ASSINATURA DO PORTADOR:

108º ASSINATURA DO PORTADOR:

109º ASSINATURA DO PORTADOR:

110º ASSINATURA DO PORTADOR:

111º ASSINATURA DO PORTADOR:

112º ASSINATURA DO PORTADOR:

113º ASSINATURA DO PORTADOR:

114º ASSINATURA DO PORTADOR:

115º ASSINATURA DO PORTADOR:

116º ASSINATURA DO PORTADOR:

117º ASSINATURA DO PORTADOR:

118º ASSINATURA DO PORTADOR:

119º ASSINATURA DO PORTADOR:

120º ASSINATURA DO PORTADOR:

121º ASSINATURA DO PORTADOR:

122º ASSINATURA DO PORTADOR:

123º ASSINATURA DO PORTADOR:

124º ASSINATURA DO PORTADOR:

125º ASSINATURA DO PORTADOR:

126º ASSINATURA DO PORTADOR:

127º ASSINATURA DO PORTADOR:

128º ASSINATURA DO PORTADOR:

129º ASSINATURA DO PORTADOR:

130º ASSINATURA DO PORTADOR:

131º ASSINATURA DO PORTADOR:

132º ASSINATURA DO PORTADOR:

133º ASSINATURA DO PORTADOR:

134º ASSINATURA DO PORTADOR:

135º ASSINATURA DO PORTADOR:

136º ASSINATURA DO PORTADOR:

137º ASSINATURA DO PORTADOR:

138º ASSINATURA DO PORTADOR:

139º ASSINATURA DO PORTADOR:

140º ASSINATURA DO PORTADOR:

141º ASSINATURA DO PORTADOR:

142º ASSINATURA DO PORTADOR:

143º ASSINATURA DO PORTADOR:

144º ASSINATURA DO PORTADOR:

145º ASSINATURA DO PORTADOR:

146º ASSINATURA DO PORTADOR:

147º ASSINATURA DO PORTADOR:

148º ASSINATURA DO PORTADOR:

149º ASSINATURA DO PORTADOR:

150º ASSINATURA DO PORTADOR:

151º ASSINATURA DO PORTADOR:

152º ASSINATURA DO PORTADOR:

153º ASSINATURA DO PORTADOR:

154º ASSINATURA DO PORTADOR:

155º ASSINATURA DO PORTADOR:

156º ASSINATURA DO PORTADOR:

157º ASSINATURA DO PORTADOR:

158º ASSINATURA DO PORTADOR:

159º ASSINATURA DO PORTADOR:

160º ASSINATURA DO PORTADOR:

161º ASSINATURA DO PORTADOR:

162º ASSINATURA DO PORTADOR:

163º ASSINATURA DO PORTADOR:

164º ASSINATURA DO PORTADOR:

165º ASSINATURA DO PORTADOR:

166º ASSINATURA DO PORTADOR:

167º ASSINATURA DO PORTADOR:

168º ASSINATURA DO PORTADOR:

169º ASSINATURA DO PORTADOR:

170º ASSINATURA DO PORTADOR:

171º ASSINATURA DO PORTADOR:

172º ASSINATURA DO PORTADOR:

173º ASSINATURA DO PORTADOR:

174º ASSINATURA DO PORTADOR:

175º ASSINATURA DO PORTADOR:

176º ASSINATURA DO PORTADOR:

177º ASSINATURA DO PORTADOR:

178º ASSINATURA DO PORTADOR:

179º ASSINATURA DO PORTADOR:

180º ASSINATURA DO PORTADOR:

181º ASSINATURA DO PORTADOR:

182º ASSINATURA DO PORTADOR:

183º ASSINATURA DO PORTADOR:

184º ASSINATURA DO PORTADOR:

185º ASSINATURA DO PORTADOR:

186º ASSINATURA DO PORTADOR:

187º ASSINATURA DO PORTADOR:

188º ASSINATURA DO PORTADOR:

189º ASSINATURA DO PORTADOR:

190º ASSINATURA DO PORTADOR:

191º ASSINATURA DO PORTADOR:

192º ASSINATURA DO PORTADOR:

193º ASSINATURA DO PORTADOR:

194º ASSINATURA DO PORTADOR:

195º ASSINATURA DO PORTADOR:

196º ASSINATURA DO PORTADOR:

197º ASSINATURA DO PORTADOR:

198º ASSINATURA DO PORTADOR:

199º ASSINATURA DO PORTADOR:

200º ASSINATURA DO PORTADOR:

201º ASSINATURA DO PORTADOR:

202º ASSINATURA DO PORTADOR:

203º ASSINATURA DO PORTADOR:

204º ASSINATURA DO PORTADOR:

205º ASSINATURA DO PORTADOR:

206º ASSINATURA DO PORTADOR:

207º ASSINATURA DO PORTADOR:

208º ASSINATURA DO PORTADOR:

209º ASSINATURA DO PORTADOR:

210º ASSINATURA DO PORTADOR:

211º ASSINATURA DO PORTADOR:

212º ASSINATURA DO PORTADOR:

213º ASSINATURA DO PORTADOR:

214º ASSINATURA DO PORTADOR:

215º ASSINATURA DO PORTADOR:

216º ASSINATURA DO PORTADOR:

217º ASSINATURA DO PORTADOR:

218º ASSINATURA DO PORTADOR:

219º ASSINATURA DO PORTADOR:

220º ASSINATURA DO PORTADOR:

221º ASSINATURA DO PORTADOR:

222º ASSINATURA DO PORTADOR:

223º ASSINATURA DO PORTADOR:

224º ASSINATURA DO PORTADOR:

225º ASSINATURA DO PORTADOR:

226º ASSINATURA DO PORTADOR:

227º ASSINATURA DO PORTADOR:
<img alt="Signature of Izabel Jacob Leite" data-bbox="100

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES - DOCUMENTOS

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Izabel Jacob Leite

Vice- Presidente: Adeilton Jose da Silva

Tesoureira: Marlene Antônia Franco Ribeiro

Secretário: Jeronimo Divino da Silva

CONSELHO

Conselho Fiscal

Antônia Regina Silva

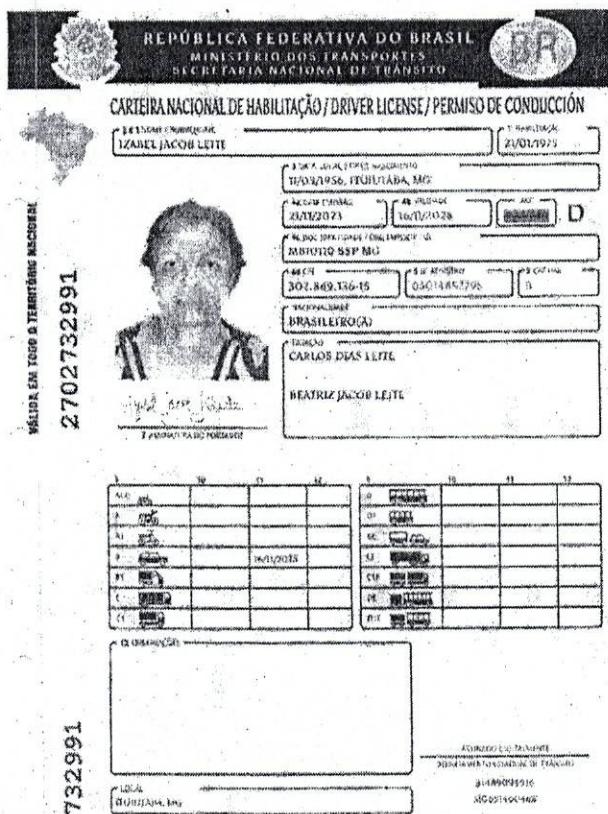
Auro de Freitas Melo

Sirlene Aparecida de Freitas

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

MINAS GERAIS

9. 1. Aquesta a l'entitat que, segons la legislació en vigor, està autoritzada a exercir la competència d'atenció i tractament de dades personals. La legislació en vigor estableix que aquesta entitat no pot ser una persona natural. La legislació en vigor estableix que aquesta entitat no pot ser una persona natural.

I<BRA030148527<952<<<<<<<<<
5603118F2811165BRA<<<<<<<<<<<<
IZABEL<<JACOB<<LEITE<<<<<<<<<

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.101.100/0001-14 / INSC. ESTADUAL 042.322.134.0007

AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - Bairro SANTO AMBROZIO - CEP: 30170-131 - BELO HORIZONTE - MG

JOAO JACOB HABIB JUNIOR

AV TIRADENTES 1207 CG

INDEPENDENCIA
ITIUTABA - MG
CEP: 38304197

CPF: 057.411.000-20

Nº DO CLIENTE:

Nº DO CLIENTE	Série	Classe
3006409516	RESIDENCIAL	Bifásico
26/08	25/09	27/10



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 10.430 de abril de 2002
Controle: 3206514438730073 Data da impressão: 25/09/2025 00:40:44
NOTA FISCAL: 312106648 Série: 000 Data de emissão: 25/09/2025
Chave de acesso: 312509006991160000116000003121066482018400377
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.tce.mt.mt.gov.br/spedmg/>

Tipo de Nota-Fiscal	Nº da NF	Linha/Unidade	Linha/Ano	Consumo no Período	Consumo kWh
Energia Elétrica	APJ214067582	8405	8627	1	222

DATA DE FOLHA	DATA	QTD	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
2025-09-25	2025-09-25	222,00	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025-09-25	2025-09-25	222,00	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025-09-25	2025-09-25	222,00	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

316,07 0,51 200,48 47,79 0,00 0,00
222,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

25/09/2025

R\$ 316,07

18,90

R\$ 18,90

0,00

R\$ 0,00

0,00

R\$ 0,00



QR-CODE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

26069300013

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME ADEILTON JOSE DA SILVA	4 DATA DE NASCIMENTO 19/03/1977, ITUJUTABA, MG	5 1ª HABILITAÇÃO 29/04/2013
6 e 7 DATA EMISSÃO 12/05/2023	8 e 9 VALIDADE 10/05/2033	10 e 11 CAT HAB D
12 DOCUMENTO IDENTIFICATÓRIO / ORG. EMISSOR / UF MG8745393 SSP MG		
13 CPF 054.806.886-00	14 N.º REGISTRO 05265163461	15 NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)
16 FILIAÇÃO AILTON FRANCISCO DA SILVA RAIMUNDA DE FATIMA SILVA		
17 ASSINATURA DO PORTADOR Adeilton Jose da Silva		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		
101		
102		
103		
104		
105		
106		
107		
108		
109		
110		
111		
112		
113		
114		
115		
116		
117		
118		
119		
120		
121		
122		
123		
124		
125		
126		
127		
128		
129		
130		
131		
132		
133		
134		
135		
136		
137		
138		
139		
140		
141		
142		
143		
144		
145		
146		
147		
148		
149		
150		
151		
152		
153		
154		
155		
156		
157		
158		
159		
160		
161		
162		
163		
164		
165		
166		
167		
168		
169		
170		
171		
172		
173		
174		
175		
176		
177		
178		
179		
180		
181		
182		
183		
184		
185		
186		
187		
188		
189		
190		
191		
192		
193		
194		
195		
196		
197		
198		
199		
200		
201		
202		
203		
204		
205		
206		
207		
208		
209		
210		
211		
212		
213		
214		
215		
216		
217		
218		
219		
220		
221		
222		
223		
224		
225		
226		
227		
228		
229		
230		
231		
232		
233		
234		
235		
236		
237		
238		
239		
240		
241		
242		
243		
244		
245		
246		
247		
248		
249		
250		
251		
252		
253		
254		
255		
256		
257		
258		
259		
260		
261		
262		
263		
264		
265		
266		
267		
268		
269		
270		
271		
272		
273		
274		
275		
276		
277		
278		
279		
280		
281		
282		
283		
284		
285		
286		
287		
288		
289		
290		
291		
292		
293		
294		
295		
296		
297		
298		
299		
300		
301		
302		
303		
304		
305		
306		
307		
308		
309		
310		
311		
312		
313		
314		
315		
316		
317		
318		
319		
320		
321		
322		
323		
324		
325		
326		
327		
328		
329		
330		
331		
332		
333		
334		
335		
336		
337		
338		
339		
340		
341		
342		
343		
344		
345		
346		
347		
348		
349		
350		
351		
352		
353		
354		
355		
356		
357		
358		
359		
360		
361		
362		
363		
364		
365		
366		
367		
368		
369		
370		
371		
372		
373		
374		
375		
376		
377		
378		
379		
380		
381		
382		
383		
384		
385		
386		
387		
388		
389		
390		
391		
392		
393		
394		
395		
396		
397		
398		
399		
400		
401		
402		
403		
404		
405		
406		
407		
408		
409		
410		
411		
412		
413		
414		
415		
416		
417		
418		
419		
420		
421		
422		
423		
424		
425		
426		
427		
428		
429		
430		
431		
432		
433		
434		
435		
436		
437		
438		
439		
440		
441		
442		
443		
444		
445		
446		
447		
448		
449		
450		
451		
452		
453		
454		
455		
456		
457		
458		
459		
460		
461		
462		
463		
464		
465		
466		
467		
468		
469		
470		
471		
472		
473		
474		
475		
476		
477		
478		
479		
480		
481		
482		
483		
484		
485		
486		
487		
488		
489		
490		
491		
492		
493		
494		
495		
496		
497		
498		
499		
500		
501		
502		
503		
504		
505		
506		
507		
508		
509		
510		
511		
512		
513		
514		
515		
516		
517		
518		
519		
520		
521		
522		
523		
524		
525		
526		
527		
528		
529		
530		
531		
532		
533		
534		
535		
536		
537		
538		
539		
540		
541		
542		
543		
544		
545		
546		
547		
548		
549		
550		
551		
552		
553		
554		
555		
556		
557		
558		
559		
560		
561		
562		
563		
564		
565		
566		
567		
568		
569		
570		
571		
572		
573		
574		
575		
576		
577		
578		
579		
580		
581		
582		
583		
584		
585		
586		
587		
588		
589		
590		
591		
592		
593		
594		
595		
596		
597		
598		
599		
600		
601		
602		
603		
604		
605		
606		
607		
608		
609		
610		
611		
612		
613		
614		
615		
616		
617		
618		
619		
620		
621		
622		
623		
624		
625		
626		
627		
628		
629		
630		
631		
632		
633		
634		
635		
636		
637		
638		
639		
640		
641		
642		
643		
644		
645		
646		
647		
648		
649		
650		
651		
652		
653		
654		
655		
656		
657		
658		
659		
660		
661		
662		
663		
664		
665		
666		
667		
668		
669		
670		
671		
672		
673		
674		
675		
676		
677		
678		
679		
680		
681		
682		
683		
684		
685		
686		
687		
688		
689		
690		
691		
692		
693		
694		
695		
696		
697		
698		
699		
700		
701		
702		
703		
704		
705		
706		
707		
708		
709		
710		
711		
712		
713		
714		
715		
716		
717		
718		
719		
720		
721		
722		
723		
724		
725		
726		
727		
728		
729		
730		
731		
732		
733		
734		

THE NATIONAL BANK

ESTADO DE MINAS GERAIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

第十一章 中国古典文学名著

John C. H. Smith
1900

VAN DER MULDOOT, EPIPHYSIS AND CROWN

卷之三

三

卷之三

THE EPIPHANY OF THE HOLY TRINITY

THE ESTATE OF HENRY COOPER, LONDON, ENGLAND

DATA OF THE EARTH AND THE UNIVERSE

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ELIANA MARIA MARQUES
RUA BELA VISTA 293 CS
CENTRAL
38307-004 ITIUTABA, MG
CPF 537.3***-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3001374021

Referente a
AGO/2025

Vencimento
17/09/2025

Valor a pagar (R\$)
87,65



NOTA FISCAL N° 297281274 - SÉRIE 000
Data de emissão 11/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250806981180000116660002972812741016721584
Protocolo de autorização: 1312500320794116
12.08.2025 às 00:31:16

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponibilidade				58,69	2,39	58,69	18,00	10,56	0,00000000
Energia SCEE ISENTE	kWh	134	0,58357000	78,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58357000
Energia compensada GD II	kWh	134	0,46784006	-62,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46784006
Ajuste Custo Disponibilidade				-15,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-9,60	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Pública Municipal				38,56					
TOTAL				87,65	2,39	58,69		10,56	
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				1,37					
Bandeira Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				1,26					

Reemb. de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação
Energia kWh	ART248815787	181	348	1
Energia Injetada	ART248815787	660	1.078	1

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
AGO/25	167	5,21	32
JUL/25	118	3,93	30
JUN/25	189	5,72	33
MAI/25	321	10,70	30
ABR/25	426	15,21	28
MAR/25	542	16,93	32
FEV/25	401	14,32	28
JAN/25	434	14,46	30
DEZ/24	414	12,54	33
NOV/24	299	10,67	28
OUT/24	630	20,32	31
SET/24	306	9,27	33
AGO/24	294	10,13	29

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.659,20 kWh FP/Único, 7,35 kWh ponta. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos no anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JUL/25 Band. Verm. P1 - AGO/25 Band. Verm. P2.

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	18,00	10,56
PASEP	0,89	0,42
COFINS	4,11	1,97

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000013740212	3001374021	17/09/2025	R\$87,65

Agosto/2025

83620000000-5 87650138004-5 51668345111-1 00013740212-9

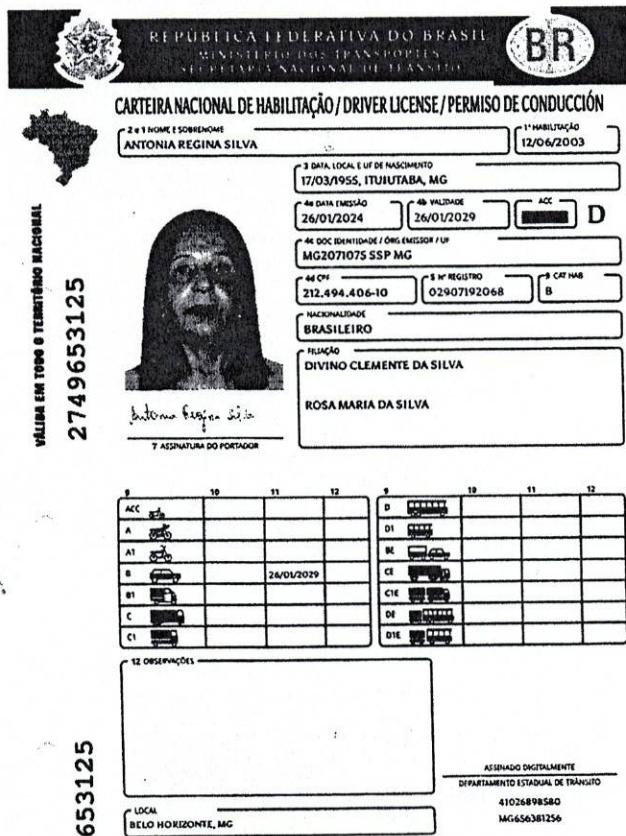


PIX Pague Aqui



DÉBITO AUTOMÁTICO





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746.166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

ENUNCIANTE DA SILVA

AV 29, 1456, C/18 E 20, CENTRO
38300-106, ITUIUTABA MG 15-15-270

RESP. RENILDA MARIA SILVA

RECARGA: 10678-1 ID: ELETRO.: 11510678-15

GESZÄND: 68/2023

NR. GUIA
10678082025-9

CAI ECONOMAZODIE

3-REFS.

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	75,86
TARIFA DE ESGOTO	59,10
DESPACHOS DE AGUA	1,29

23/09/2025	18	139 21	
SUNDAY	08:00-16:00	MONDAY	
22	03	22	03
24	03	24	03

10

10



SEU BOM CAFÉ DA FEDERATIVA DO GRASIL

CIVIL LIBERTIES IN THE COLD WAR ERA 101

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

110

110

100

101

卷之三

卷之三

100

100

111

111

卷之三

CONTINUOUS

卷之三

2562647813

THE LUBA-GE-HA-DO CO. - GERMANY - HAVE GOT IT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Alcione da Silva
ASSISTENTE DO INSTITUTO
Carteira de identidade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CHAMADA PELA UNDICO O TERRITÓRIO NACIONAL

CHAMADA PELA UNDICO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GENERAL

RODRIGO
FELIPE

REGISTRO

REGISTRO

DATA DE NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO

DATA

PERNAZ

REGISTRO
GENERAL

1167.116

10/08/83



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 485576/2025

Data Geração: 01/09/2025

Data Validade: 01/12/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 49400

Contribuinte OBRAS SOC.DO CENTRO ESP.RED.E RECUPERACA

CNPJ ou CPF 17.822.032/0001-75

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-224 - Avn REDENÇAO, 119

Bairro INDEPENDENCIA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão:01/09/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 485576/2025

Inscrição: 49400

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/12/2025

NOME: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENCAO E RECUPERACAO

CNPJ/CPF: 17.822.032/0001-75

NÚMERO: 119

LOGRADOURO: RUA REDENCAO

COMPLEMENTO:

BAIRRO: INDEPENDENCIA

CEP: 38304224

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000921241851

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.822.032/0001-75

Razão Social: CENTRO ESPIRITA REDENCAO E RECUPERACAO
Endereço: R RIO DE JANEIRO 119 / INDEPENDENCIA / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

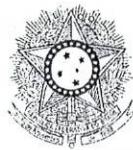
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101406480204370086

Informação obtida em 15/10/2025 10:16:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENCAO E RECUPERACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.822.032/0001-75

Certidão nº: 50745363/2025

Expedição: 01/09/2025, às 11:30:56

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENCAO E RECUPERACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.822.032/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENCAO E RECUPERACAO
CNPJ: 17.822.032/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:45:31 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

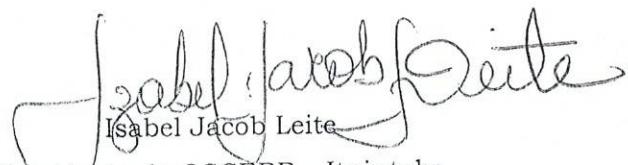
Código de controle da certidão: **EC3D.51DE.986E.0663**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8133

Lei nº 3231, de 24 de abril de 1997

Recebeu
20/02/13
J. C.
RC

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

A entidade **Obras Sociais do Centro Espírita “Redenção e Recuperação”** cadastrado no CNPJ sob nº17.822.032/0001-75, com sede na Rua: Redenção nº119 – B. Independência Ituiutaba MG, é inscrita neste Conselho, sob nº035/2004, de 16 de janeiro 2004.

A entidade executa os seguintes serviços socioassistenciais: Assistência as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ituiutaba, 06 de Fevereiro de 2013

Projeto Frente de Obras Sociais

Assinatura do Presidente do Conselho

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO CONTA BANCARIA

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que existe uma conta aberta para a movimentação deste termo de Fomento que será celebrado na instituição financeira abaixo:

Banco: 104 - CEF

Agência nº: 0125 Conta Corrente nº: 574050744-4

Endereço: Rua vinte e dois, nº 537, centro, Ituiutaba, MG

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

CAIXA

Ituiutaba, 06 de outubro de 2025

A quem possa interessar

Prezados senhores(a),

Declaramos para os devidos fins que a empresa **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENCAO E RECUPERACAO**, CNPJ: 17.822.032/0001-75, possui conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme dados abaixo:

AG: 0125 - ITUIUTABA, MG CONTA: 574050744-4

5
Leonardo da Silva
Mat.: C155554
Assistente de Varejo

Leonardo da Silva

Assistente de Varejo PJ

Ag. Ituiutaba/MG



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2648 / 2025

Inscrição Municipal
16758

CCM
16758

CNPJ/CPF
17.822.032/0001-75

FICA CONCEDIDO A
OBRAS SOC.DO CENTRO ESP.RED.E RECUPERACA
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn REDENÇAO, 119
INDEPENDENCIA
38304-224 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE FILANTROPICA SEM FINS LUCRATIVOS ASSISTENCIAIS

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASilos E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA C. BOMB.(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 06/01/2027 - N.F.VALIDADE: 04/09/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/02/2002	2544	2002	28/02/2026	05/09/2025

R.P. Regis Luis dos Santos
Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT 4768

Aquinaldo Matos da Silva
Séção de Posturas
MAT 3380

LEI N° 2656, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

Decreto da utilidade pública o Centro
Econômico "Redenção e Recuperação"

A Câmara Municipal de Ituutuba decreta e ou, com base no artigo 62, parágrafos 3º e 5º da Lei Complementar nº 3, de 20 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Econômico "Redenção e Recuperação", sediado em Ituutuba à Avenida Rio de Janeiro, nº 119.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como regra se contém.

Dada na Câmara Municipal de Ituutuba, no dia 30 de outubro de 1974.

CRLQ

Milson Ribeiro Vilolo
-Presidente-



1º TABELIONATO DE NOTAS
ITUUTABA (MG)
AUTENTICA A FRENTE DA FOTOCOPIA
A MINUTARIA E COPIA ESTA DE
ACORDO COM OS JORNALIS

25 AGO 1974

- CASA PINTADA
 CASA DE ALVENAR
 CASA DE ALVENAR
 CASA DE ALVENAR
 CASA DE ALVENAR

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO CONTADOR

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que JERONIMO DIVINO DA SILVA, CPF 210.928.186-34, CRC nº MG-040179/O-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JERONIMO DIVINO DA SILVA
REGISTRO..... : MG-040179/0-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.928.186-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/09/2025 as 13:38:50.

Válido até: 02/12/2025.

Código de Controle: 8563272.

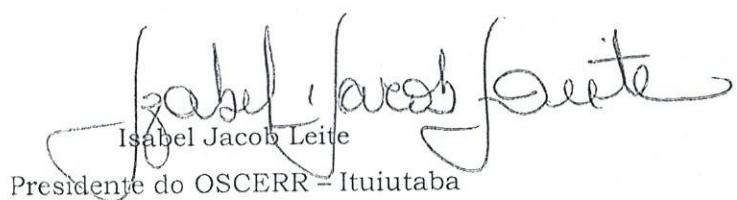
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO DO GESTOR

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, nomeio o(a) Sr.(a) Isabel Jacob Leite, CPF 302.869.136-15, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR - Ituiutaba

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Eu, Izabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869136-15, informo que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 10/09/2024 a 09/09/2027, são:

DIRETORIA

Presidente: Izabel Jacob Leite, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, 1807 – Independência – 38304-197 - Ituiutaba, MG, portador(a) do CPF nº 302.869.136-15 e RG M-8.101.110 / SSP MG.

Vice- Presidente: Adeilton Jose da Silva, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, 923 – Junqueira - 38304-112 - Ituiutaba, MG, portador(a) do CPF nº 054.806.886-00 e RG 8745393 / SSP MG.

Tesoureira: Marlene Antônia Franco Ribeiro, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliado na Rua Fausto Prospero, 3475 – Independência - 38304-215 - Ituiutaba, MG, portador(a) do CPF nº 595.465.906-06 e RG 3531662 / SSP MG.

Secretário: Jeronimo Divino da Silva, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 293 – Central – 38307-004 - Ituiutaba, MG, portador(a) do CPF nº 210.928.186-34 e RG m3445794 / SSP MG.

CONSELHO

Conselho Fiscal

Antônia Regina Silva, brasileira, solteiro, secretaria, residente e domiciliado na Avenida 29, 1456centro – 38300-106 - Ituiutaba, MG, portador(a) do CPF nº 212.494.406-10 e RG M2071075 / SSP MG.

Auro de Freitas Melo, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida 19 A, 52 – Centro – 38300-122 - Ituiutaba, MG, portador(a) do CPF nº 351.681.456-04 e RG M1631953/SSP MG.

Sirlene Aparecida de Freitas, brasileira, solteiro, do lar, residente e domiciliado na Rua 1, 170 – Elândia - 38304-256 - Ituiutaba, MG, portador(a) do CPF nº 563.780.686-15 e RG 3633043 / SSP MG.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.

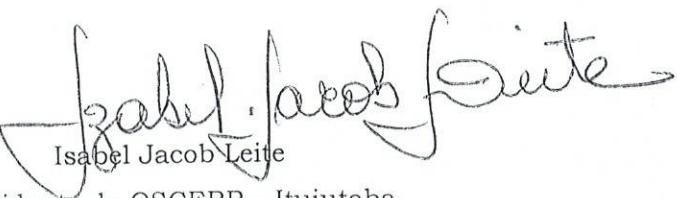

Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



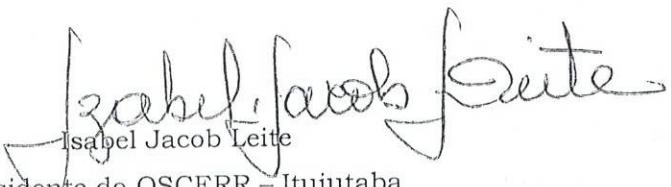
Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO COMPROMETIMENTO

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro para os devidos fins que a Entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



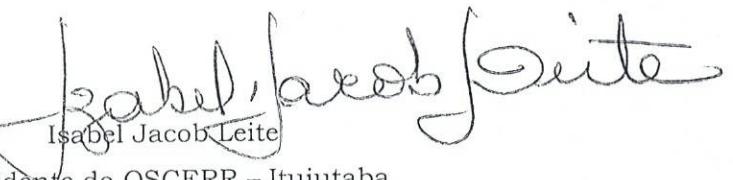
Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AGENTES POLITICOS

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, MG não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



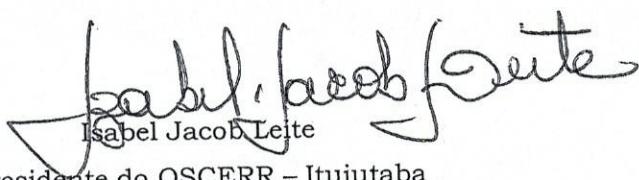
Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, Isabel Jacob Leite, Presidente do OSCERR de Ituiutaba, CPF 302.869.136-15, declaro para os devidos fins que a Entidade teve seu início das atividades em 20/09/1970 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, em 01 de outubro de 2025.



Isabel Jacob Leite
Presidente do OSCERR – Ituiutaba

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO N° 20493/2025

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Impositiva dos Vereadores Sinivaldo Paiva no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos Ex Vereadores Roberto Dutra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Vilsomar Paixão no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 15 de Outubro de 2025.


Maria Elisa A. Carlos
Mat. 5855

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO				CGC: 17.822.032/0001-75
Endereço: AVENIDA REDENÇÃO, 119				Bairro: INDEPENDENCIA
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38304-224	CONTATO: 34 99973-4303	Lei U.P. Municipal: N°
Conta Corrente: 574050744-4	Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Agência: 0125	Registro no Conselho Gestor: 035/2004 – 16/01/2004	
SITE:	E-MAIL:			
Nome do Responsável: IZABEL JACOB LEITE				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 10/09/2025 A 09/09/2027				Contato: 34 99973-4303
Endereço: Avenida Tiradentes, 1807 – Independência – 38304-197 - Ituiutaba, MG				CEP: 38304-197

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do objeto:

Com os recursos obtidos as Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação pretendem ampliar a sua capacidade de atendimento, qualificando o serviço já realizado pela entidade com insumos e serviços essenciais para o atendimento da população em situação de alta vulnerabilidade social que recebem os benefícios oferecidos pela instituição.

Justificativa:

As Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação - CNPJ 17.822.032/0001-75, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 20 (vinte) de setembro de 1970 (mil novecentos e setenta), cujas as atividades são de relevância pública e social no atendimento de pessoas em situação da mais alta vulnerabilidade em Ituiutaba-MG. A instituição realiza a mais de 55 anos trabalhos sociais que atendem a mais de 300 pessoas mensalmente com a oferta de serviços constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da educação, da saúde e do bem-estar físico, emocional e espiritual.



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Promoção de assistência social, podendo desenvolver trabalhos individuais e ou em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população carcerária, a população LGBTQIA+, a população em situação de rua, ao portador do vírus da aids/soropositivo, entre outros grupos passíveis de toda e qualquer tipo de vulnerabilidade social, econômica e ou espiritual;
Desenvolver ações de assistência tais como: atendimentos ambulatoriais, oferecimento de sopa, aulas de evangelização, entre outras

Metas/pessoas beneficiadas:

Aumentar em 30% o número de atendimentos mensais

Promover a ampliação da oferta de serviços sócio assistenciais em 20%

Serão beneficiados 350 pessoas diretamente

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Izabel Jacob Leite, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Av. Tiradentes n.º 1.807, Bairro Independência CEP 38.304-197, portadora do CPF 302.869.136-15, e RG M-8.101.110 expedida pela SSPMG.



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantida de	Unitári o	Total R\$
4. Pagamento de tarifas de energia elétrica, água, telefonia e compra de cestas básicas (R\$ 10.000,00); 5. Aquisição de itens de livraria, papelaria, suprimentos de informática e materiais para escritório (R\$ 3.600,00); 6. Gêneros alimentícios, secos e molhados, hortifrutí granjeiros (R\$ 5.000,00). 7. Aquisição de lanches (R\$ 1.400,00); 8. Manutenção, substituição e reparo do imóvel e de mobiliário (incluindo prestação de serviços de mão de obra e materiais necessários)(R\$ 10.000,00);				
Total				R\$30.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

O atendimento será realizado de forma presencial, na sede da entidade localizada na Rua Redenção, 119 B. Independência CEP 38.304-224, em Ituiutaba-MG

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	R\$30.000,00

Ass. [Signature]

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

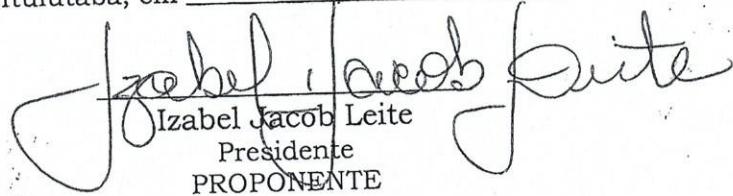
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



Izabel Jacob Leite
Presidente
PROPOONENTE

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
CONCEDENTE

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Solicitante

Razão Social: ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO			CGC: 17.822.032/0001-75
Endereço: AVENIDA REDENÇÃO, 119			Bairro: INDEPENDENCIA
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38304-224	CONTATO: 34 99973-4303 Lei U.P. Municipal: N°
Conta Corrente: 574050744-4	Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Agência: 0125	Registro no Conselho Gestor: 035/2004 - 16/01/2004
SITE:		E-MAIL:	
Nome do Responsável: IZABEL JACOB LEITE			Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 10/09/2025 A 09/09/2027			Contato: 34 99973-4303
Endereço: Avenida Tiradentes, 1807 - Independência - 38304-197 - Ituiutaba, MG			CEP: 38304-197

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do objeto:

Com os recursos obtidos as Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação pretendem ampliar a sua capacidade de atendimento, qualificando o serviço já realizado pela entidade com insumos e serviços essenciais para o atendimento da população em situação de alta vulnerabilidade social que recebem os benefícios oferecidos pela instituição.

Justificativa:

As Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação - CNPJ 17.822.032/0001-75, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 20 (vinte) de setembro de 1970 (mil novecentos e setenta), cujas as atividades são de relevância pública e social no atendimento de pessoas em situação da mais alta vulnerabilidade em Ituiutaba-MG. A instituição realiza a mais de 55 anos trabalhos sociais que atendem a mais de 300 pessoas mensalmente com a oferta de serviços constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da educação, da saúde e do bem-estar físico, emocional e espiritual.



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Promoção de assistência social, podendo desenvolver trabalhos individuais e ou em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população carcerária, a população LGBTQIA+, a população em situação de rua, ao portador do vírus da aids/soropositivo, entre outros grupos passíveis de toda e qualquer tipo de vulnerabilidade social, econômica e ou espiritual;
Desenvolver ações de assistência tais como: atendimentos ambulatoriais, oferecimento de sopa, aulas de evangelização, entre outras

Metas/pessoas beneficiadas:

Aumentar em 30% o número de atendimentos mensais

Promover a ampliação da oferta de serviços sócio assistenciais em 20%

Serão beneficiados 350 pessoas diretamente

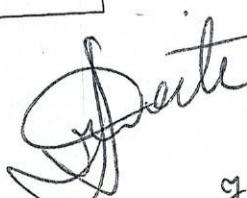
Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Izabel Jacob Leite, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Av. Tiradentes n.º 1.807, Bairro Independência CEP 38.304-197, portadora do CPF 302.869.136-15, e RG M-8.101.110 expedida pela SSPMG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantida de	Unitári o	Total R\$
1. Pagamento de tarifas de energia elétrica, água, telefonia e compra de cestas básicas (R\$ 10.000,00); 2. Gêneros alimentícios, secos e molhados, hortifruti granjeiros, lanches (R\$ 10.000,00). 3. Manutenção e pequenos reparos do imóvel e de mobiliários (incluindo prestação de serviços de mão de obra e materiais necessários)(R\$ 10.000,00);				
Total				R\$30.000,00



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

O atendimento será realizado de forma presencial, na sede da entidade localizada na Rua Redenção, 119 B. Independência CEP 38.304-224, em Ituiutaba-MG

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$30.000,00



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



Izabel Jacob Leite
Presidente
PROPOONENTE

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
CONCEDENTE



DESPACHO

Ituiutaba-MG, 04 de dezembro de 2025.

PROCESSO 20493/2025

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelas Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação

Em análise ao Plano de Trabalho apresentado pelas Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação, inscritas no CNPJ n.º 17.822.032/0001-75, referente às páginas 70 a 74 dos autos, verifica-se que as ações propostas encontram respaldo na Lei n.º 8.742/1993 (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), considerando-se o atendimento à população em situação de alta vulnerabilidade social, público prioritário da Proteção Social Básica e Especial.

A entidade, com sede na Avenida Redenção, n.º 119, bairro Independência, Ituiutaba-MG, desenvolve atividades socioassistenciais há mais de 55 anos, atendendo mensalmente mais de 300 pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, física, emocional e espiritual. As ações descritas incluem oferta de atendimentos ambulatoriais, fornecimento de sopa, trabalhos individuais e em grupo com voluntários, aulas de evangelização, atividades socioeducativas e apoio a programas e projetos voltados a diversos públicos, tais como famílias, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população carcerária, população LGBTQIA+, população em situação de rua e pessoas vivendo com HIV/Aids.

As metas pactuadas incluem: aumentar em 30% o número de atendimentos mensais; ampliar em 20% a oferta de serviços socioassistenciais; e beneficiar diretamente 350 pessoas, reforçando a relevância social e a adequação técnica da proposta.

A justificativa apresentada demonstra a necessidade de aquisição de insumos, equipamentos e serviços para qualificar o atendimento prestado pela entidade, assegurando melhores condições de acolhida, segurança, convivência e fortalecimento de vínculos, em consonância com os princípios e diretrizes da assistência social.

A responsável pela elaboração e execução do Projeto é Izabel Jacob Leite, presidente da entidade, brasileira, viúva, professora, residente na Avenida Tiradentes, n.º 1.807, Bairro Independência, CEP 38304-197, portadora do CPF 302.869.136-15 e RG M-8.101.110 – SSP/MG, com mandato vigente de 10/09/2025 a 09/09/2027.

Dessa forma, reconhece-se a proposta como tecnicamente pertinente, socialmente relevante e de interesse público, justificando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para viabilização do apoio solicitado.

Encaminho para gestão e fiscalização dos contratos:



Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.

Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Diante do exposto, e considerando a plena conformidade do Plano de Trabalho, com as normativas do Sistema Único de Assistência Social, aprovo o Plano de Trabalho anexos aos autos página 71 a 74, reconhecendo seu interesse público, sua relevância social e sua contribuição para a ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade, determinando seu regular prosseguimento e execução.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
MANUELA GUEDES VIANA
Data: 04/12/2025 15:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUELA GUEDES VIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20493/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Ampliar a capacidade de atendimento, qualificando o serviço já realizado pela entidade com insumos e serviços essenciais para o atendimento da população em situação de alta vulnerabilidade social que recebem os benefícios oferecidos pela instituição.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO

CNPJ: 17.822.032/0001-75

Endereço: Avenida Redenção, nº 119, Bairro Independência.

Objeto proposto: Ampliar a capacidade de atendimento, qualificando o serviço já realizado pela entidade com insumos e serviços essenciais para o atendimento da população em situação de alta vulnerabilidade social que recebem os benefícios oferecidos pela instituição.

Valor total do repasse: R\$ 30.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito do social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

MMG

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município promovendo o atendimento de pessoas em situação de alta vulnerabilidade, promovendo assistência social com desenvolvimento de trabalhos individuais e coletivos, com voluntários.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

MB
2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

MM 4

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 04 de Dezembro de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 886/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20493/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 71/74).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/65, fls. 67/74.

Em fls. 66 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes remanejamento de **Emenda Impositiva** dos Ilmos. Vereadores há época SINIVALDO PAIVA (R\$ 10.000,00), ROBERTO DUTRA (R\$ 10.000,00) e VILSOMAR PAIXÃO (R\$ 10.000,00).

Em fls. 75/76 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 77/81.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI - o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fls. 75):

“(...) A entidade (...) desenvolve atividades socioassistenciais há mais de 55 anos, atendendo mensalmente mais de 300 pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, física, emocional e espiritual.

(...)

Dessa forma, reconhece-se a proposta como tecnicamente pertinente, socialmente relevante e de interesse público, justificando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para viabilização do apoio solicitado. (...)"

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.





Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 81) que:

“(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...).”

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 04 de dezembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG,
POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O OBRAS SOCIAIS
DO CENTRO REDENÇÃO E
RECUPERAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENÇÃO E RECUPERAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 17.822.032/0001-75, com sede na Avenida Redenção, nº 119, Bairro Independência, representado por sua Presidente IZABEL JACOB LEITE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 20493/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, tem por objeto ampliar a sua capacidade de atendimento, qualificando o serviço já realizado pela entidade com insumos e serviços essenciais para o atendimento da população em situação de alta vulnerabilidade social que recebem os benefícios oferecidos pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá, comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matricula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matricula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, assim discriminados:

Vereadores: Roberto Soares Dutra R\$ 10.000,00 (custeio)
Sinivaldo Ferreira Paiva R\$ 10.000,00 (custeio)
Vilsomar Paixão do Amaral Villano R\$ 10.000,00 (custeio)

TOTAL – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

~~XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 30/06/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do

PREFEITURA DE ITUIUTABA

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 05 de Dezembro de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**CLÓVIS QUEIROZ DE LIMA
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 497738/2025

Data Geração: 05/12/2025

Data Validade: 05/03/2026

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	49400
Contribuinte	OBRAS SOC.DO CENTRO ESP.RED.E RECUPERACA
CNPJ ou CPF	17.822.032/0001-75
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38304-224 - Avn REDENÇAO, 119
Bairro	INDEPENDENCIA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão:05/12/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 497738/2025

Inscrição: 49400

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.822.032/0001-75

**Razão
Social:** OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENCAO E RECUPERACAO

Endereço: R REDENCAO 119 / INDEPENDENCIA / ITUIUTABA / MG / 38304-224

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112108010204370076

Informação obtida em 05/12/2025 09:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão

[Imprimir](#)



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JERONIMO DIVINO DA SILVA
REGISTRO..... : MG-040179/0-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.928.186-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 05/12/2025 as 09:33:57.

Válido até: 05/03/2026.

Código de Controle: 2691802.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

PROCESSO: 20.493/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA REDENÇAO
E RECUPERAÇÃO**

PARECER TÉCNICO Nº 388/2025 – CONTROLE INTERNO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 20.493/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA REDENÇAO E RECUPERAÇÃO**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as necessidades, **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA REDENÇAO E RECUPERAÇÃO**, recurso oriundo de medida Impositiva do Vereador Roberto Dutra, Vil somar Paixão e Sinivaldo Paiva, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

No tocante ao Plano de Trabalho anexo fls. 71/74, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, nos termos apresentado e aprovado pela Secretaria gestora, fls. 75/7.

Portanto, sendo esta, conhecadora das funções e das necessidades de sua Secretaria, entendemos pelo prosseguimento.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado **CUSTEIO**.

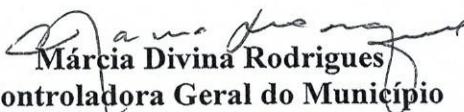
Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 20.493 / 2025

Em face ao requerimento do **Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba**, CNPJ 21.330.295/0001-34, que por intermédio de seu Diretor Presidente Klaus Humberto de Oliveira, solicitou a celebração de Termo de Fomento e a liberação de recurso proveniente das Emendas Impositivas dos Ex-Vereadores Roberto Soares Dutra = R\$ 10.000,00, Vilsomar Paixão do Amaral = R\$ 10.000,00 e do Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva = R\$ 10.000,00 que totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para possibilitar o custeio e manutenção da entidade, para ampliar a capacidade de atendimento.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que após análise se manifestou favoravelmente, informando que a proposta do plano de trabalho, atende ao interesse público, tem relevância social, através do despacho às fls.75/76, informando os servidores designados para a gestão e a fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado às fls.71/74.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico da Procuradoria Geral nº 886/2025 e o parecer técnico da Controladoria Geral do Município nº 388/2025, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas impositivas valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para as Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 164/2025

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação (CNPJ 17.822.032/0001-75), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos Vereadores: Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 10.000,00) e dos Ex-Vereadores Roberto Soares (R\$ 10.000,00) e Vilsomar Paixão (R\$10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 20.493 de 09 de outubro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Obras Sociais do Centro Redenção e Recuperação (CNPJ 17.822.032/0001-75), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 20.493 de 09 de outubro de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Sinivaldo Ferreira Paiva e dos Ex-Vereadores Roberto Soares e Vilsomar Paixão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 20493/2025

Entidade: Obras Sociais do Centro de Redenção e Recuperação

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Obras Sociais do Centro de Redenção e Recuperação

Tipo de indicação: Emenda Impositiva dos vereadores – crédito especial

Natureza da despesa: Subvenção

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Origem do recurso: Anulação parcial de dotação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário